ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO N$. 006/88

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 3, de 28-12-72, e tendo em vista o que disciplina a Lei Complementar nº. 25, de 02.07.75, em seu Art. 4º., inciso II, e levando ainda em consideração o valor do subsídio dos Deputados Estaduais, no valor de Cz$ 395.427,77 (trezentos noventa e cinco mil, quatrocentos vinte e sete cruzados, setenta e sete centavos) conforme Declaração nº. 33/88, expedida pela Diviaão de Processamento Pessoal, Diretoria do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, resguardado o limite previsto no art. 1º. da Lei Complementar nº. 50, de 19-12-85, que modificou a redação do art. 1º da Lei Complementar nº. 45, de 14/12/83, aprovou, e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º. - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº. 008/88, se atualiza - com os seguintes valores:

a)	Parte fixa:	Cz$	24.750,00
b)	Parte variável:	Cz$	24.750,00
	T o t a l:		49.500,00

§ 1º. - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões, e pela participação nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador =a sessão ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar à importância de Cz$ 6.167,50 (seis mil, cento e oitenta e sete cruzados, cinquenta centavos) por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação, a importância de Cz$ 33.000,00 (trinta e tres mil cruzados) por mês.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

ART. 3º. - Permanece inalterada a redação dos Arts. 3º., 4º., 5º., 6º. e 7º. da Resolução nº. 004/88, vigorando da mesma maneira na presente Resolução.

ART. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Março do corrente ano.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 1.988

João Inácio Pereira-Presidente

Alaor Caetano de Oliveira-Vice-Presid.

Osmar Rezende da Silva - Secretario.